



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho**



**ACÓRDÃO**

TC-027367/026/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Organização Social:** Catavento Cultural e Educacional.

**Responsáveis:** João Sayad (Secretário de Estado de Cultura), Walter Feltran e Sebastião Alberto de Lima (Diretores Executivos).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 01-03-11 e 26-07-13.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$4.128.549,75.

**Advogados:** Floriano de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de agosto de 2017, pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício de 2009, dando quitação aos responsáveis, com recomendação, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Leticia Formoso Delsin Matuck Feres e

Presente o Procurador da Fazenda do Estado – Carim José Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

**Publique-se.**

São Paulo, 23 de agosto de 2017.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE**

**DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR**